

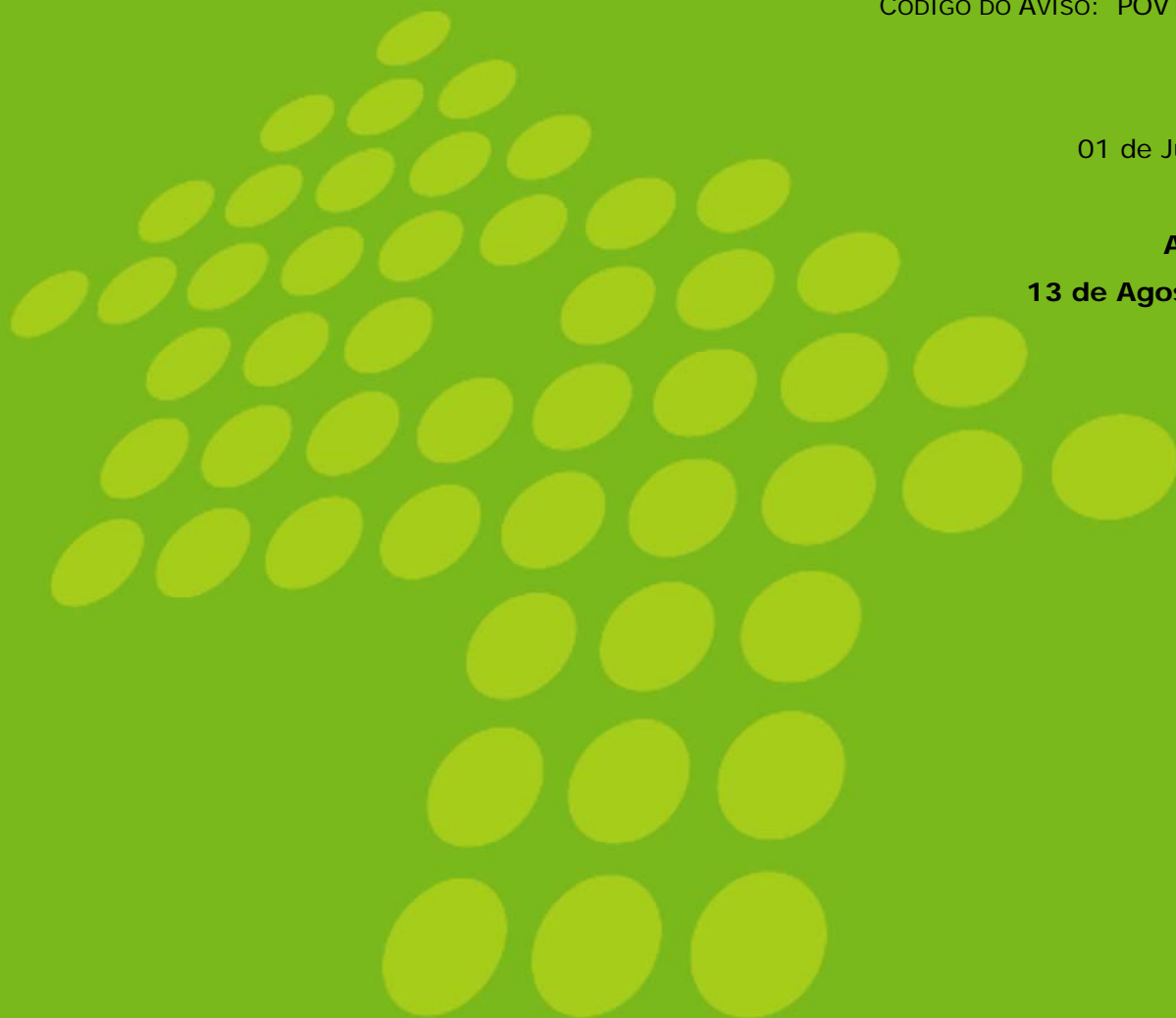
AVISO PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS

**EIXO PRIORITÁRIO II**  
**REDE ESTRUTURANTE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E**  
**SANEAMENTO**

CÓDIGO DO AVISO: POVT-46-2009-27

01 de Julho de 2009

**ALTERADO EM:**  
**13 de Agosto de 2009**



## **EIXO PRIORITÁRIO II – REDE ESTRUTURANTE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO**

### **1. Objectivos do Eixo Prioritário**

A Estratégia para o Ciclo Urbano da Água tem por base o PEAASAR 2007 – 2013 que define como objectivos prioritários deste Eixo Prioritário do Programa Operacional Temático Valorização do Território (POVT) os seguintes:

a) No contexto da protecção dos valores ambientais:

- i. Cumprir os objectivos decorrentes do normativo nacional e comunitário,
- ii. Garantir uma abordagem integrada na prevenção e no controlo da poluição provocada pela actividade humana e pelos sectores produtivos, e
- iii. Aumentar a produtividade e a competitividade do sector através de soluções que promovam a eco-eficiência.

b) No contexto da universalidade, da continuidade e da qualidade do serviço:

- i. Servir cerca de 95% da população total do País com sistemas públicos de abastecimento de água e servir cerca de 90% da população total do País com sistemas públicos de saneamento de águas residuais urbanas, sendo que em cada sistema integrado de saneamento, o nível de atendimento deve contribuir para que pelo menos 70% da população seja abrangida;
- ii. Promover soluções adequadas de baixo custo em aglomerado de pequena dimensão ou habitats dispersos sempre que adequado em termos de critérios de custo-eficácia;
- iii. Obter níveis adequados de qualidade do serviço, mensuráveis pela conformidade dos indicadores de qualidade do serviço definidos pela entidade reguladora, e
- iv. Implementar as orientações do PEAASAR 2007 – 2013 relativas à definição das tarifas ao consumidor final, evoluindo tendencialmente para um intervalo razoável e compatível com a capacidade económica das populações.

c) No contexto da sustentabilidade do sector:

- i. Garantir a recuperação integral dos custos incorridos na prestação destes serviços,
- ii. Optimizar a gestão operacional e eliminar custos de ineficiência, e

iii. Contribuir para a dinamização do tecido empresarial privado nacional e local.

## **2. Tipologias de Operações**

As tipologias de operações passíveis de apresentação, no âmbito deste Aviso, são as que tiverem enquadramento no artigo 5º do Regulamento Específico do Eixo II *Rede Estruturante de Abastecimento de Água e Saneamento*, na versão em vigor à data de publicação do presente Aviso, designadamente:

- a) Construção, remodelação e ampliação de infra-estruturas de abastecimento de água na designada vertente em “alta”;
- b) Construção, remodelação e ampliação de infra-estruturas de abastecimento de água associadas ao Modelo Verticalizado, excepto remodelação nas redes de distribuição existentes que tenham sido objecto de apoio financeiro no âmbito do QCA II ou III, ou do Fundo de Coesão;
- c) Construção, remodelação e ampliação de infra-estruturas de saneamento de águas residuais na designada vertente em “alta”;
- d) Construção, remodelação e ampliação de infra-estruturas de saneamento de águas residuais associadas ao Modelo Verticalizado, excepto remodelação nas redes de recolha existentes, que tenham sido objecto de apoio financeiro no âmbito do QCA II ou III, ou do Fundo de Coesão;
- e) Operações que se enquadrem no “Modelo Integrado por complementaridade – alta e baixa integradas” desde que localizadas nas regiões de Lisboa e Algarve;

## **3. Prioridades de Intervenção**

3.1. No âmbito de presente período pré-determinado de apresentação de candidaturas, apenas poderão ser apoiadas as operações que cumulativamente se enquadrem nas tipologias fixadas no ponto 2 do presente Aviso e nas Prioridades de Intervenção seguintes:

- a) Sistemas autónomos em aglomerados urbanos muito pequenos ou em habitats dispersos, que pela sua distância aos aglomerados urbanos mais próximos, demonstrem ser técnica e economicamente preferível a adopção de sistemas de

menor escala, e desde que os níveis de atendimento dos respectivos sistemas municipais, estejam aquém dos definidos no PEAASAR 2007-2013 explicitados na alínea d) seguinte;

- b) Operações consideradas prioritárias para a resolução de situações de incumprimento relativo ao Tratamento de Águas Residuais Urbanas cuja confirmação deverá ser efectuada pelo Instituto da Água, IP (INAG), e desde que pelo menos 75% do investimento da candidatura seja dirigido à resolução dos problemas identificados, independentemente do nível de atendimento do sistema em que se inserem;
- c) Operações consideradas prioritárias para a resolução das situações de incumprimento relativas à Qualidade da água para consumo humano, a confirmar pela Autoridade Competente para a Qualidade de Água para Consumo Humano, independentemente do nível de atendimento do sistema em que se inserem. Estão nesta situação as entidades gestoras que ultrapassem os níveis definidos na legislação aplicável para os seguintes parâmetros: microbiológicos, PH, ferro, manganês e arsénio e desde que pelo menos 75% do investimento da candidatura seja dirigido resolução dos problemas identificados;
- d) Operações que contribuam para atingir os níveis de atendimento da população definidos no PEAASAR 2007-2013 (95% para o abastecimento de água e 90% para o saneamento de águas residuais), não sendo enquadráveis no âmbito do presente Aviso de Abertura operações em sistemas com níveis de atendimento superiores àqueles;
- e) Operações que tenham por objectivo a criação, e alargamento de sistemas multimunicipais ou intermunicipais, ou concluem os respectivos planos de investimentos;
- f) Operações que contribuam para completar a integração entre sistemas em “alta” e em “baixa”, quer sob a forma de modelo integrado, quer sob a forma de investimentos em “baixa” com base na celebração de Contratos de Parceria e de Protocolos entre os municípios, as empresas gestoras de sistemas multimunicipais e a AdP, de acordo com artigo 6-A do Regulamento Específico.

3.2. O não enquadramento da candidatura numa das prioridades de intervenção definidas no ponto 3.1. supra, é condição suficiente para a sua não-aceitação.

#### **4. Apresentação das candidaturas**

##### *4.1. Condições de elegibilidade*

As condições de elegibilidade dos beneficiários, das operações e das despesas são as fixadas no Regulamento Específico do Eixo II do POVT, na versão em vigor à data de publicação do presente Aviso.

Não serão consideradas elegíveis as acções integradas na operação que se encontrem concluídas à data da apresentação da candidatura (isto é, não poderá nessa data estar emitido o respectivo auto de recepção provisória), com excepção para aquisição de terrenos e acções relativas a estudos e projectos integradas em operações mais vastas.

No caso de um município estar integrado num Sistema Multimunicipal, apenas serão consideradas elegíveis as operações respeitantes a Sistemas Autónomos em aglomerados urbanos muito pequenos ou em habitats dispersos que se encontrem fora da área de abrangência do respectivo Sistema Multimunicipal.

O custo total de uma operação não poderá ser inferior a 2 Milhões de Euros, excepto para aquelas que, a título excepcional e de forma fundamentada e aceite pela Autoridade de Gestão, demonstrarem o seu carácter prioritário nos termos definidos no presente Aviso de Abertura.

Não poderão ser aceites candidaturas relativas a investimentos que não se integrem em Documento de Enquadramento Estratégico (DEE) já aprovado ou apresentado e a aprovar pela Estrutura prevista no artigo 9.º do Regulamento Específico do Eixo II do POVT e criada por Despacho do MAOTDR, disponível no sítio do Programa na Internet ([www.povt.qren.pt](http://www.povt.qren.pt)) no separador “Documentação / Orientações Nacionais”.

##### *4.2. Modo de apresentação das candidaturas*

As candidaturas podem ser apresentadas no período pré-determinado definido no ponto 5. infra, nos termos e condições fixadas no Regulamento Específico do Eixo II – Rede

Estruturante de Abastecimento de Água e Saneamento de Águas Residuais e no presente Aviso de Abertura.

A apresentação das candidaturas deve ser efectuada online em [www.povt.qren.pt](http://www.povt.qren.pt). Para o efeito, o beneficiário deverá registar-se, caso ainda não o tenha feito, no formulário on-line disponível para o efeito no mesmo endereço electrónico, em Candidaturas On-Line\ Pretende Registrar-se?

As candidaturas devem ser instruídas em conformidade com o previsto no Regulamento Específico do Eixo II do POVT e de acordo com as indicações expressas nos formulários de candidatura e no Manual de Procedimentos do POVT, disponíveis no sítio do Programa na Internet ([www.povt.qren.pt](http://www.povt.qren.pt)).

Os pedidos de informação devem ser dirigidos para o endereço de correio electrónico: [cnd1@povt.qren.pt](mailto:cnd1@povt.qren.pt).

#### 4.3. Documentos a apresentar com a candidatura

Além do formulário de candidatura e anexos exigidos nas instruções de preenchimento do formulário e no Manual de Procedimentos, as candidaturas deverão incluir nota justificativa do contributo da operação para cada um dos critérios de selecção, tendo em conta os respectivos parâmetros de avaliação, conforme indicado no ponto 9 do presente Aviso de Abertura. A esta nota deverá ser anexada a documentação demonstrativa considera pertinente.

As candidaturas podem ainda conter outra informação complementar que o proponente considere útil e pertinente, designadamente a sua articulação com outros programas, projectos e acções, públicos ou privados, em curso ou previstos para a mesma área geográfica.

Para efeitos da atribuição da pontuação relativa ao critério de selecção número 6 devem ser claramente identificadas as entidades gestoras que detêm responsabilidades no território abrangido pela operação, bem como as que subscrevem o DEE.

Deverá ainda ser anexada a *check-list* dos documentos entregues pelo beneficiário e exigíveis no âmbito da candidatura, que se encontra disponível em [www.povt.qren.pt](http://www.povt.qren.pt) no separador "Apresentação de candidaturas/Check-list" e a informação expressamente prevista na Nota de

Orientação relativa à aplicação do Despacho MAOTDR nº5/2009 igualmente disponível no site do POVT.

## 5. Períodos para recepção de candidaturas

O período para a recepção de candidaturas que se enquadrem nas prioridades de intervenção previstas nas alíneas b) a f) do ponto 3.1. do presente Aviso, inicia-se no dia 1 de Julho de 2009 e decorrerá até às 19h00 do dia 30 de Outubro de 2009.

Para as candidaturas que se enquadrem na prioridade de intervenção prevista na alínea a) do ponto 3.1. do presente Aviso – “Sistemas autónomos em aglomerados urbanos muito pequenos ou em habitats dispersos”, o período para a recepção de candidaturas inicia-se no dia 7 de Agosto de 2009 e decorrerá até às 19h00 do dia 30 de Dezembro de 2009.

## 6. Dotação financeira

A dotação do Fundo de Coesão afecta ao presente Aviso é de 520 milhões de euros, correspondendo à seguinte repartição indicativa:

Unidade: Milhões €

<b>Prioridades de Intervenção</b>	<b>Dotação FC</b>
Alínea a) do ponto 3.1 do presente Aviso	20
Alíneas b) a f) do ponto 3.1 do presente Aviso	500
<b>TOTAL</b>	520

As dotações indicadas no quadro anterior, podem ser ultrapassadas até ao limite da dotação disponível no Eixo II, caso se verifique a existência de candidaturas em condições de serem seleccionadas, nos termos do ponto 8 do presente Aviso.

## 7. Âmbito Geográfico

São elegíveis as operações localizadas em todas as regiões NUTS II do Continente: Norte, Centro, Alentejo, Lisboa e Algarve.

## **8. Selecção das Operações**

Para a afectação das dotações financeiras de Fundo de Coesão previstas no ponto 6 do presente Aviso, serão seleccionadas as operações que obtenham uma classificação final igual ou superior a 2,5 pontos, apurada de acordo com os critérios de selecção e a metodologia apresentada no ponto seguinte.

A análise e decisão relativa às candidaturas, far-se-á por ordem de submissão das candidaturas no Sistema de Informação do POVT, disponível em [www.povt.qren.pt](http://www.povt.qren.pt).

No âmbito da análise das candidaturas, poderá ser concedido um prazo até 10 dias úteis para o completamento da sua instrução, findo o qual a candidatura será objecto de decisão com base na informação disponível na Autoridade de Gestão.

Em caso de necessidade de desempate, este far-se-á tendo em atenção a pontuação atribuída a cada um dos critérios de selecção, pela ordem em que são apresentados no ponto 9 do presente Aviso.

## **9. Apuramento do Mérito**

### *9.1. Critérios de Selecção/Parâmetros de Avaliação/Coefficientes de Ponderação (Peso)*

Na selecção das operações aceites nos termos do presente Aviso, serão aplicados os critérios de selecção aprovados pela Comissão de Acompanhamento do POVT, tendo em conta os parâmetros de avaliação e os coeficientes de ponderação respeitantes a cada uma das tipologias previstas nos quadros seguintes:

9.1.1. Tipologias previstas nas alíneas a), b), c), d) e e) do n.º 3 do artigo 5.º do Regulamento Específico do Eixo II do POVT – prioridades b) a f) do ponto 3.1 do presente Aviso:

Critérios de selecção	Parâmetros de avaliação	Peso*
<b>1. Protecção dos valores ambientais</b>		
a) Contributo para o cumprimento da Directiva Águas Residuais Urbanas (Directiva 91/271/CEE, do Conselho de 21 de Maio)	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Não contribui para o cumprimento da directiva <b>(0)</b></li> <li>- Contribui para o cumprimento da directiva <b>(3)</b></li> <li>- Contribui também para a resolução do contencioso comunitário <b>(5)</b></li> </ul>	<b>30%</b>
b) Contributo para o cumprimento da Directiva da Qualidade da Água destinada ao consumo humano (Directiva n.º 98/83/CE do Conselho de 3 de Novembro)	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Não contribui para o cumprimento da directiva <b>(0)</b></li> <li>- Contribui para aumentar a fiabilidade dos tratamentos já existentes e manter o cumprimento da directiva <b>(3)</b></li> <li>- Contribui para se atingir o cumprimento da directiva <b>(5)</b></li> </ul>	
<b>2. Contributo para o acréscimo dos níveis de atendimento da população de modo a atingir os objectivos do PEAASAR que se encontram vertidos na subalínea i) da alínea b) do n.º 1 do Artigo 2.º do Regulamento Específico</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Acréscimo menor que 2% <b>(2)</b></li> <li>- Acréscimo entre 2 e 6% <b>(3)</b></li> <li>- Acréscimo superior a 6% <b>(5)</b></li> </ul>	<b>20%</b>
<b>3. Demonstração de articulação entre sistemas da designada vertente em "alta" e sistemas da designada vertente em "baixa", de modo a que se completem as ligações em falta e viabilizem os investimentos já realizados nas áreas de intervenção das respectivas operações; e/ou complementaridade com acções co-financiadas por outros instrumentos de financiamento, nacionais e comunitários</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Não evidencia articulação entre os sistemas da designada vertente em "baixa" e na da designada vertente em "alta", nem evidencia complementaridade com acções co-financiadas por outros instrumentos de financiamento, nacionais e comunitários <b>(0)</b></li> <li>- Evidencia articulação entre os sistemas da designada vertente em "baixa" e na da designada vertente em "alta" ou complementaridade com acções co-financiadas por outros instrumentos de financiamento, nacionais e comunitários <b>(3)</b></li> <li>- Evidencia articulação entre os sistemas da designada vertente em "baixa" e na da designada vertente em "alta" e evidencia complementaridade com acções co-financiadas por outros instrumentos de financiamento, nacionais e comunitários <b>(5)</b></li> </ul>	<b>20%</b>

Critérios de selecção	Parâmetros de avaliação	Peso*
<p><b>4. Enquadramento em sistemas supra municipais</b></p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Não está enquadrado num sistema supra municipal <b>(0)</b></li> <li>- Não está enquadrado num sistema supra municipal, mas evidencia as mais valias técnicas e económicas dessa opção <b>(2)</b></li> <li>- Está enquadrado num sistema supra municipal <b>(5)</b></li> </ul>	<p><b>15%</b></p>
<p><b>5. Enquadramento em sistemas que resultem de fusões realizadas com o objectivo de proporcionar economias de escala, de gama ou mais valias ambientais</b></p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Não está enquadrado em sistemas que resultem de fusões <b>(1)</b></li> <li>- Está enquadrado em sistemas que resultem de fusões <b>(1.3)</b></li> </ul>	<p><i>Este critério funciona como majoração à operação apresentada</i></p>
<p><b>6. Enquadramento em Documento de Enquadramento Estratégico (DEE) apresentados em conjunto por todas as entidades gestoras que detêm responsabilidades nos territórios abrangidos</b></p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- DEE apenas da entidade proponente da candidatura <b>(0)</b></li> <li>- DEE apenas da entidade proponente da candidatura, mas devidamente justificado <b>(2)</b></li> <li>- DEE conjunto de todas as entidades envolvidas <b>(5)</b></li> </ul>	<p><b>15%</b></p>
<p><b>7. Contributo para a reutilização da água residual tratada e/ou eco-eficiência energética, salvo se for demonstrado que não é técnica e economicamente viável</b></p>		<p><i>Este critério funciona como majoração ao projecto apresentado</i></p>
	<p>Reutilização da água residual tratada:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Contribui para um aumento da percentagem de águas residuais tratadas inferior a 10% <b>(1.1)</b></li> <li>- Contribui para um aumento da percentagem de águas residuais tratadas inferior a 10% <b>(1.3)</b></li> </ul>	
	<p>Eco-eficiência energética:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Não evidencia contribuir para o aumento da eco-eficiência energética <b>(1)</b>- Evidencia contribuir para um aumento da eco-eficiência energética <b>(1.3)</b></li> </ul>	

*9.1.2. Tipologias previstas nas alíneas a), b), c), d) e e) do n.º 3 do artigo 5.º do Regulamento Específico do Eixo II do POVT – prioridade a) do ponto 3.1 do presente Aviso:*

Critérios de selecção	Parâmetros de avaliação	Peso*
<b>1. Protecção dos valores ambientais</b>		
a) Contributo para o cumprimento da Directiva Águas Residuais Urbanas (Directiva 91/271/CEE, do Conselho de 21 de Maio)	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Não contribui para o cumprimento da directiva <b>(0)</b></li> <li>- Contribui para o cumprimento da directiva <b>(3)</b></li> <li>- Contribui também para a resolução do contencioso comunitário <b>(5)</b></li> </ul>	<b>35%</b>
b) Contributo para o cumprimento da Directiva da Qualidade da Água destinada ao consumo humano (Directiva n.º 98/83/CE do Conselho de 3 de Novembro)	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Não contribui para o cumprimento da directiva <b>(0)</b></li> <li>- Contribui para aumentar a fiabilidade dos tratamentos já existentes e manter o cumprimento da directiva <b>(3)</b></li> <li>- Contribui para se atingir o cumprimento da directiva <b>(5)</b></li> </ul>	
<b>2. Contributo para o acréscimo dos níveis de atendimento da população de modo a atingir os objectivos do PEAASAR que se encontram vertidos na subalínea i) da alínea b) do n.º 1 do Artigo 2.º do Regulamento Específico</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Acréscimo menor que 2% <b>(3)</b></li> <li>- Acréscimo entre 2 e 6% <b>(4)</b></li> <li>- Acréscimo superior a 6% <b>(5)</b></li> </ul>	<b>25%</b>
<b>3. Demonstração de articulação entre sistemas da designada vertente em "alta" e sistemas da designada vertente em "baixa", de modo a que se completem as ligações em falta e viabilizem os investimentos já realizados nas áreas de intervenção das respectivas operações; e/ou complementaridade com acções co-financiadas por outros instrumentos de financiamento, nacionais e comunitários</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Não evidencia articulação entre os sistemas da designada vertente em "baixa" e na da designada vertente em "alta", nem evidencia complementaridade com acções co-financiadas por outros instrumentos de financiamento, nacionais e comunitários <b>(0)</b></li> <li>- Evidencia articulação entre os sistemas da designada vertente em "baixa" e na da designada vertente em "alta" ou complementaridade com acções co-financiadas por outros instrumentos de financiamento, nacionais e comunitários <b>(3)</b></li> <li>- Evidencia articulação entre os sistemas da designada vertente em "baixa" e na da designada vertente em "alta" e evidencia complementaridade com acções co-financiadas por outros instrumentos de financiamento, nacionais e comunitários <b>(5)</b></li> </ul>	<b>25%</b>

Critérios de selecção	Parâmetros de avaliação	Peso*
4. Enquadramento em sistemas supra municipais	<b>NÃO APLICÁVEL</b>	
5. Enquadramento em sistemas que resultem de fusões realizadas com o objectivo de proporcionar economias de escala, de gama ou mais valias ambientais	<b>NÃO APLICÁVEL</b>	
6. Enquadramento em Documento de Enquadramento Estratégico (DEE) apresentados em conjunto por todas as entidades gestoras que detêm responsabilidades nos territórios abrangidos	<ul style="list-style-type: none"> <li>- DEE apenas da entidade proponente da candidatura <b>(1)</b></li> <li>- DEE apenas da entidade proponente da candidatura, mas devidamente justificado <b>(2)</b></li> <li>- DEE conjunto de todas as entidades envolvidas <b>(5)</b></li> </ul>	<b>15%</b>
7. Contributo para a reutilização da água residual tratada e/ou eco-eficiência energética, salvo se for demonstrado que não é técnica e economicamente viável		
	Reutilização da água residual tratada: <b>NÃO APLICÁVEL</b>	
	Eco-eficiência energética: <b>NÃO APLICÁVEL</b>	

*9.2. Classificação a atribuir a cada critério de selecção*

As operações serão classificadas segundo cada critério (Classificações dos Critérios) numa escala variável [0 ... 5], de acordo com as pontuações atrás indicadas, excepto para os critérios números 5 e 7, que funcionam como majoração da pontuação obtida.

### 9.3. Classificação Final por Tipologia de Operação

#### 9.3.1. Tipologias previstas nas alíneas a), b), c), d) e e) do n.º 3 do artigo 5.º do Regulamento Específico do Eixo II do POVT – prioridades b) a f) do ponto 3.1 do presente Aviso:

A Classificação Final (CF) de cada operação destas tipologias é estabelecida na escala de [0 ... 5] por agregação das Classificações dos Critérios (C), através da seguinte fórmula:

$$CF = P_1 * C_1 + P_2 * C_2 + P_3 * C_3 + P_4 * C_4 + P_6 * C_6$$

Em que:

- $P_n$  = Peso do Critério
- $C_n$  = Classificação do Critério

*(A classificação será estabelecida até à 2ª casa decimal sem arredondamento)*

A Classificação Final majorada ( $CF_M$ ) é estabelecida de acordo com a expressão seguinte:

$$CF_M = CF * f_5 * f_{7.1} * f_{7.2}$$

Em que:

- $f_n$  = Factor de majoração do critério n

#### 9.3.2. Tipologias previstas nas alíneas a), b), c), d) e e) do n.º 3 do artigo 5.º do Regulamento Específico do Eixo II do POVT – prioridade a) do ponto 3.1 do presente Aviso

A Classificação Final (CF) de cada operação destas tipologias é estabelecida na escala de [0 ... 5] por agregação das Classificações dos Critérios (C), através da seguinte fórmula:

$$CF = P_1 * C_1 + P_2 * C_2 + P_3 * C_3 + P_6 * C_6$$

Em que:

- $P_n$  = Peso do Critério
- $C_n$  = Classificação do Critério

*(A classificação será estabelecida até à 2ª casa decimal sem arredondamento)*

### **10. Comunicação da Decisão ao Beneficiário**

Regra geral, a comunicação relativa à decisão de financiamento das candidaturas aceites, será efectuada aos respectivos beneficiários até 4 meses contados do final dos períodos fixados no ponto 5. do presente Aviso ou da notificação da sua aceitação, conforme o que ocorrer mais tarde.

Tratando-se de grandes projectos, na acepção do artigo 39º do Regulamento (CE) nº1083/2006 de 11 de Julho, ao prazo supra referido acrescerá o relativo à Decisão da Comissão Europeia, nos termos do nº 2 do artigo 41º do citado Regulamento.

### **11. Linha de atendimento**

Pedidos de informação ou de esclarecimento devem ser dirigidos para:

#### **Programa Operacional Temático Valorização do Território**

Avenida. D. João II, Lote 1.07.2.1 – 2º

1998-014 LISBOA

Telefone: 211 545 000; Fax: 211 545 099

E-mail: [cnd1@povt.qren.pt](mailto:cnd1@povt.qren.pt)

Lisboa, 12 de Agosto de 2009.

A Gestora do Programa Operacional Temático  
Valorização do Território

*Helena Pinheiro de Azevedo*